



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 1500/2014	1
LEI Nº 1501/2014	12
LEI Nº 1502/2014	12
LEI Nº 1503/2014	13
LEI Nº 1504/2014	13
LEI Nº 1505/2014	14
LEI Nº 1506/2014	17
LEI Nº 1507/2014	18
DECRETO Nº 4372/2014	18
DECRETO Nº 4373/2014	19
DECRETO Nº 4374/2014	20
DECRETO Nº 4375/2014	23
DECRETO Nº 4376/2014	24
DECRETO Nº 4377/2014	24
DECRETO Nº 4378/2014	25
LICITAÇÕES	26
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2014	26
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2014	26
ANEXOS DA LEI Nº 1502/2014	27

LEI Nº 1500/2014

LEI Nº 1500/2014, 6 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Céu Azul far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão conforme convocação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 4º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 5º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações.

Art. 6º Serão realizadas mobilizações com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

Art. 7º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do segmento da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor no Regimento Interno da Conferência.

Art. 8º Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9º Compete à Conferência:

- I - aprovar o seu Regimento Interno;
- II - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III – eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- IV - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 10. O Regimento Interno da Conferência irá dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Art. 11. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 04 representantes governamentais e 04 representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros de pleno direito e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 15. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de setor;
- II – 01 (um) representante de usuário ou organização de usuários;
- III – 01 (um) representante de entidade ou organização da política.

§ 1º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

seja servidor público que exerça cargo de comissão na Administração Pública;

§ 2º As entidades de atendimento as políticas de atendimento dos direitos da criança e adolescente terão que ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO II

Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

Parágrafo único. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 19. A eleição do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – CMDCA deverá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação no ano de posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direito, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos projetos, programas, serviços e benefícios executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 do ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000;

VIII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

IX - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XI - Realizar sindicância administrativa para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SEÇÃO III Da Competência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XVI - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVIII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIX – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 21. Os representantes titulares dos segmentos não governamentais e do Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva;

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI –Trânsito em Julgado de condenação pro crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando novo representante.

§ 4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as entidades não-

governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que perderem o registro de seus programas, bem como aquelas entidades que incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

SEÇÃO V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II – Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III – Plenária;

IV – Secretaria geral.

Art. 23. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante da sociedade civil, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 24. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 25. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 26. A Secretaria geral terá por atribuição oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

isso ser composta por assistente social, designado exclusivamente para esta função.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Céu Azul.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados nos moldes da legislação pertinente;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e nesta Lei;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA expedirá resolução anualmente estabelecendo os critérios de partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previsto no artigo 28, § 3º, inciso III e IV.

Art. 28. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a vigência desta lei, observada as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 29. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 31. Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ligado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº. 8.069/1990 e outras legislações correlatas, sendo subordinado apenas e diretamente ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

SEÇÃO II

Da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 32. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente honorífico, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Legislações em vigência.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- IV - Prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- V - Manter conduta pública e particular ilibada;
- VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
- VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva.

Art. 33. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - Exercer outra atividade remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;
- III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuação em locais onde exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898/1965;
- XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetoras, a crianças,

- adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 33 desta Lei e outras legislações pertinentes.

SEÇÃO III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica para o atendimento a pessoas com deficiência, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberará sobre o prazo para que os Conselheiros Tutelares reelaborem a proposta de Regimento do Conselho Tutelar, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função, sendo que cada Conselheiro Tutelar deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

III - Compete aos Conselhos Tutelares a aprovação do seu Regimento, devendo encaminhá-lo para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 1º Os Conselhos Tutelares deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e/ou de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12 horas às 13h30 e das 17h30 horas às 8 horas, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Será garantida a compensação das horas trabalhadas em escala de sobreaviso, conforme a legislação vigente.

§ 2º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 36. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 37. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 38. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º A não observância do contido no parágrafo anterior, poderá ensejar a abertura de Sindicância pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 39. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação do Edital de Convocação designado pela Comissão do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares seguirão as normas estabelecidas LEI Nº 12.696/2012 e disporá sobre:

I - As inscrições dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

II - O processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

III - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 40. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, o qual será encaminhado à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

SEÇÃO VI

Da Inscrição

Art. 41. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de cartório distribuidor da comarca;

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - reconhecida e comprovada experiência profissional de trabalho de no mínimo 1(um) ano, no trato direto com criança e adolescente, nas áreas da educação, saúde ou assistência social;

VII – Possuir no ato da inscrição carteira Nacional de habilitação na categoria B;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 42. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 43. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 44. A Comissão do Processo Eleitoral homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 41 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos inscritos.

Art. 45. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, publicando sua decisão no Órgão Oficial do Município através de edital.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

Art. 46. A Comissão do Processo Eleitoral oficiará o Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, encaminhando cópia dos documentos de todos os inscritos.

Parágrafo único. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato será intimado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 47. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados.

SEÇÃO VII Do Processo eleitoral

Art. 48. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio e fiscalização do Ministério Público.

Art. 49. A data do Pleito deverá ser marcada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 50. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 51. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º As cédulas serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral.

§ 2º O eleitor terá direito a votar em um ou até 5 (cinco) diferentes candidatas.

§ 3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nome, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 52. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 53. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado,





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 54. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo que por ordem de votação.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade quando exceder a 30 dias.

SEÇÃO VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 57. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 58. São impedidos de servir o Conselho Tutelar cônjuges, companheiros em união estável, ou parentes em linha reta, colateral do conselheiro, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício da Comarca.

Art. 59. Os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

SEÇÃO IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 60. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 61. Não se atribui aos Conselheiros Tutelares a condição de funcionários ou servidor público municipal.

Art. 62. O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção do subsídio mensal fixado em patamar correspondente ao Nível 19 do Anexo I da Lei Municipal nº 623/2007, da Estruturação do Plano de Cargos e Salários do Município, com exceção do Presidente que

fará jus ao subsídio mensal, correspondente ao Nível 23, do mesmo Anexo.

Art. 63. Os valores referentes aos subsídios dos Conselheiros Tutelares serão repassados diretamente as estes, mediante emissão de empenho e ordens de pagamento nominais a cada Conselheiro, apropriadas as retenções legais pelo poder Executivo Municipal, despesas para as quais deverá ser consignada dotação suficiente nos orçamentos anuais.

Art. 64. Diante das retenções legais e em conformidade com Lei Federal nº 12.696/2012, será ainda assegurado aos Conselheiros o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 1º Constará da Lei orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º No período de férias igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, conforme prevê o artigo 62 desta Lei, respeitando a ordem de classificação.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 30 dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Art. 65. Por força da presente legislação a Sede do Conselho Tutelar tem como endereço a Av. Nilo Umberto Deitos, 1457, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, com horário de funcionamento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, com escala de Plantão.

Art. 66. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo de concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO X Das Licenças

Art. 67. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

180 dias e licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente eleito, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

SEÇÃO XI Da Vacância do Mandato

Art. 68. A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento; ou
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.

SEÇÃO XII Do Regime Disciplinar

Art. 69. Considera-se infração, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 70. São penas disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância dos deveres previstos nos artigos 34 e proibições previstas no artigo 35 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda de mandato;
- II - Suspensão disciplinar, nos casos de reincidência da infração sujeita à pena de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III - Perda de mandato.

§ 1.º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 30% (trinta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento, sendo que este valor será revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2.º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 71. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
- II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissão, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Negligenciar em tarefas que venham facilitar a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco;
- VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
- VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII - Não cumprir com as exigências previstas nos artigos 62 e 66, parágrafo único desta Lei.
- IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1.º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2.º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA procederá ao afastamento temporário do Conselheiro Tutelar, até que se apurem os fatos, constituindo uma Comissão Especial, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 3.º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4.º Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de crime ou contravenção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Extraordinária procederá à votação pela cassação do mandato do Conselheiro Tutelar, com quórum formado pela maioria de seus membros.

§ 5.º Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

SEÇÃO XIII Do Processo Disciplinar e sua Revisão





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 72. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O CMDCA ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar fica obrigado a analisar a situação, assegurando ao investigado a ampla defesa e o contraditório, a qual apreciará e deliberará pelo arquivamento da denúncia e abertura de Sindicância Administrativa.

§ 2º Em caso de extrema gravidade o CMDCA deverá encaminhar a denúncia diretamente ao Ministério Público da Comarca.

SUBSEÇÃO I

Da sindicância administrativa

Art. 73. A Sindicância Administrativa é um procedimento investigatório, objetivando a colheita e produção de todas as provas em direito admitidas e esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Determinada a instauração da Sindicância Administrativa, será fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do Presidente do CMDCA, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de colheita de provas não-repetíveis em que pode influir o indiciado.

Art. 74. A Sindicância Administrativa será aberta através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o objeto e a nomeação de uma comissão formada por 03 (três) membros titulares, designada em plenária pelo CMDCA.

Parágrafo único. A Resolução de nomeação deverá designar o Presidente da Comissão de Sindicância, e este por sua vez, indicará um membro para secretariar os trabalhos.

Art. 75. O rito da Sindicância Administrativa será sumário, realizando as diligências necessárias à apuração dos fatos, através de depoimento do sindicando e das pessoas envolvidas, bem como de peritos e técnicos necessários ao caso.

Parágrafo único. Terminada a sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sugerindo o arquivamento da Sindicância Administrativa, aplicar advertências ou encaminhar a denúncia diretamente ao Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 76. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000, devem se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 77. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1.º Será negado o registro à entidade que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis.

§ 2.º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anualmente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulamentará sobre as inscrições dos programas de atendimentos, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades, através de Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido de inscrição.

Art. 78. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1.º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 8.069/1990.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2.º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Fica definido que a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme convocação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 80. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 419/2006 de 4 de abril de 2006, a Lei Municipal nº 936/2009 de 23 de dezembro de 2009, a Lei Municipal nº 1268/2012 de 10 de outubro de 2012, a Lei Municipal nº 1357/2013 de 22 de agosto de 2013, e outras disposições em contrário.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1501/2014

LEI Nº 1501/2014, 6 de novembro de 2014.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1378/2013.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1378/2013, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a ampliação do Perímetro

Urbano da Sede do Município de Céu Azul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam incorporados no Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, o Lote Rural nº 121-B-1, com área de 46.706,00m² e o Lote Rural nº 122-C, com área de 91.586,84m², ambos da Gleba nº 1, do Imóvel Guairacá.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1378/2013.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1502/2014

LEI Nº 1502/2014, 6 de novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A 11ª ALTERAÇÃO LEGAL PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL LEI Nº 1386/2013, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 2014 A 2017, E 11ª ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LEI Nº 1366/2013 PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no II e § 1º e 2º dos artigos 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 194 da Lei Orgânica Municipal, esta lei determina a 11ª Alteração Legal nas metas estabelecidas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2014 a 2017, e 11ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- Abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente por anulação total/parcial de dotações do orçamento, com a finalidade de adequar os gastos para a manutenção das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e assistência Social.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

• Abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com a finalidade de adequar o orçamento para a Restituição de recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira realizada e não utilizada no objeto pactuado no Termo de Compromisso 201301040/2013 FNDE, destinados a aquisição de ônibus escolar do Programa Caminho da Escola.

• Abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com a finalidade de adequar os gastos a serem custeados com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores às fontes de recursos instituídas pela Instrução Técnica TCE/PR nº 20/2003 do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1503/2014

LEI Nº 1503/2014, 6 de novembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ **9.200,00** (nove mil e duzentos reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.048000 - Manut. do Depto. de Saúde - Rec.
Vinc.(EC 29) 15% Rec. Próprias
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação - **303** -
2377.....R\$.....5.600,00

3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas-
303 -
2378.....R\$.....3.600,00
Total.....R\$.....9.200,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
13.10 - Gabinete do Secretário
1012200082.047000 - Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - **303** -
298.....R\$.....1.500,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **303** -
299.....R\$.....3.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção-
303 -
300.....R\$.....1.500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica -
303 -
301.....R\$.....3.200,00
TOTAL.....R\$.....9.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1504/2014

LEI Nº 1504/2014, 6 de novembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

importância de R\$ **95.165,00** (noventa e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

06.00 - Secretaria Municipal de Administração
06.20 - Departamento de Administração
0412200032.009000 - Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 53.....R\$.....73.165,00

16.00 - Secr Mun de Assistência Social - SMAS

16.20 - Departamento de Serviços Sociais

0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 454.....R\$.....22.000,00

TOTAL.....R\$.....95.165,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

02.00 - Governo Municipal

02.30 - Departamento de Relacionamento Institucional

0412200032.004000 - Manutenção dos Setores de Identificação, Transito, Ouvidoria e Serviço Militar

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 24.....R\$.....4.500,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- **000** - 25.....R\$.....3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 26.....R\$.....4.000,00

06.00 - Secretaria Municipal de Administração

06.10 - Gabinete do Secretário

0412200032.008000 - Manutenção do gabinete do secretário

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - **000** - 42.....R\$.....2.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 43.....R\$.....4.000,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- **000** - 44.....R\$.....2.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 45.....R\$.....5.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - **000** - 46.....R\$.....1.315,00

06.00 - Secretaria Municipal de Administração

06.20 - Departamento de Administração

0412200031.020000 - Reforma do Prédio do Paço Municipal

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - **000** - 48.....R\$.....14.350,00

06.00 - Secretaria Municipal de Administração

06.20 - Departamento de Administração

0412200032.010000 - Manutenção do Sistema Patrimonial

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 57.....R\$.....1.000,00

TOTAL.....R\$.....95.165,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- **000** - 58.....R\$.....1.000,00

06.00 - Secretaria Municipal de Administração

06.20 - Departamento de Administração

0618200032.011000 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 61.....R\$.....6.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 62.....R\$.....6.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - **000** - 63.....R\$.....10.000,00

06.00 - Secretaria Municipal de Administração

06.30 - Departamento de Recursos Humanos

0412200032.012000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 67.....R\$.....3.000,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- **000** - 68.....R\$.....1.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 69.....R\$.....5.000,00

16.00 - Secr. Mun. de Assistência Social - SMAS

16.50 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente

0824300176.098000 - Programa de abrigamento casa lar - lei municipal nº 981/2010

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 504.....R\$.....10.000,00

16.00 - Secr. Mun. de Assistência Social - SMAS

16.60 - Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social

0824400102.105000 - Serviço Assistencial de Auxílio com Cargas de Terra para a Execução de Obras Habitacionais

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 2179.....R\$.....12.000,00

TOTAL.....R\$.....95.165,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1505/2014

LEI Nº 1505/2014, 6 de novembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTO VIGENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 465.799,99** (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

02.00 - Governo Municipal
 02.10 - Gabinete do Prefeito
 0412200022.002000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
 3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000**
 - 9.....R\$.....55.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** -
 10.....R\$.....15.000,00
 02.00 - Governo Municipal
 02.20 - Assessoria de Imprensa
 0413100032.003000 - Manutenção da assessoria de imprensa
 3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000**
 - 16.....R\$.....17.500,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** -
 17.....R\$.....4.000,00
 06.00 - Secretaria Municipal de Administração
 06.30 - Departamento de Recursos Humanos
 2884600002.013000 - Pagamento de Inativos e Pensionistas
 3.1.90.01.00.00.00 - Aposent., Reserva Remunerada - **551** -
 75.....R\$.....12.000,00
 3.1.90.03.00.00.00 - Pensões, Excluse do RGPS- **551** -
 77.....R\$.....13.849,67
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.20 - Departamento de Tributação
 0412500052.017000 - Manutenção do Departamento de Tributação
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **510** -
 101.....R\$.....28.109,09
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **510** -
 103.....R\$.....6.422,90
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.30 - Departamento de Gestão Contábil
 0412400032.018000 - Manutenção do Departamento de Gestão Contábil
 3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000**
 -
 113.....R\$.....16.767,88
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** -
 114.....R\$.....3.831,46
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.30 - Departamento de Gestão Contábil

2884300060.001000 - Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada
 4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
 - **000** -
 120.....R\$.....45.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.40 - Departamento de Compras
 0412200032.019000 - Manutenção do Departamento de Compras
 3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - **000**
 - 122.....R\$.....11.500,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** -
 123.....R\$.....3.500,00

10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 10.20 - Departamento de Meio Ambiente
 1854400132.028000 - Manutenção do Fundo Munic. de Meio Ambiente - Contrato de Concessão 373/04 - Sanepar
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - **555** -
 164.....R\$.....13.000,00
 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **555** -
 165.....R\$.....13.849,04
 11.00 - Secretaria Municipal de Educação
 11.20 - Departamento de Educação
 1236100072.031000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **101** -
 198.....R\$.....35.882,03
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **101** -
 200.....R\$.....8.321,89
 11.00 - Secretaria Municipal de Educação
 11.20 - Departamento de Educação
 1236500072.100000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **102** -
 227.....R\$.....28.479,43
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **102** -
 228.....R\$.....6.507,55
 11.00 - Secretaria Municipal de Educação
 11.30 - Departamento de Transporte Escolar
 1236100072.034000 - Manutenção do Transporte Escolar
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Desp. com Locomoção - **107**
 - 235.....R\$.....4.639,69
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Desp. com Locomoção - **119**
 - 236.....R\$.....410,32
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Desp. com Locomoção - **223**
 - 237.....R\$.....566,71
 11.00 - Secretaria Municipal de Educação
 11.40 - Departamento de Merenda Escolar
 1236100072.035000 - Manutenção do Depto. de Merenda Escolar do Ensino Fundamental
 3.3.90.32.00.0000 - Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - **126**
 - 249.....R\$.....6.091,65
 11.00 - Secretaria Municipal de Educação
 11.40 - Departamento de Merenda Escolar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1236500072.036000 - Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche	3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 495
3.3.90.32.00.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita – 126	-
- 255.....R\$.....4.359,16	343.....R\$.....7.007,96
11.00 - Secretaria Municipal de Educação	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 495
11.40 - Departamento de Merenda Escolar	344.....R\$.....1.601,33
1236500072.037000 - Merenda para alunos da Pré-Escola	13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
3.3.90.32.00.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita – 126	13.30 - Departamento de Vigilância em Saúde
-	1030400092.064000 - Incentivo a Política de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos
257.....R\$.....2.441,75	3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 497
11.00 - Secretaria Municipal de Educação	377.....R\$.....15.840,00
11.40 - Departamento de Merenda Escolar	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 497
1236600072.038000 - Merenda para Ed. Jovens e Adultos, Fase I	378.....R\$.....5.100,42
3.3.90.32.00.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita – 126	14.00 - Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transporte
-	14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
259.....R\$.....1.073,39	1545100112.066000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
11.00 - Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 507
11.40 - Departamento de Merenda Escolar	394.....R\$.....10.092,31
1236100072.039000 - Alimentação Escolar para alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	14.00 - Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
3.3.90.32.00.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita – 126	14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
- 253.....R\$.....400,00	1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 511
13.20 - Departamento de Saúde	398.....R\$.....8.137,13
1030100082.058000 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 511
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 344	400.....R\$.....4.144,34
349.....R\$.....11.651,80	14.00 - Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
13.20 - Departamento de Saúde	1545200112.068000 - Manutenção do Gerenciamento de Transito
1030100082.051000 - PACs - Agentes Comunitário de Saúde	3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 509
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 495	407.....R\$.....6.218,06
-	16.00 - Secr Mun de Assistência Social – SMAS
322.....R\$.....8.500,00	16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 495	0824400102.080000 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M-Programa Bolsa Família
323.....R\$.....1.500,00	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 787
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	474.....R\$.....4.777,96
13.20 - Departamento de Saúde	16.00 - Secr Mun de Assistência Social – SMAS
1030100082.052000 - PAB/SUS Programa de Incidência Bucal	16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 495	0824400102.081000 - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS
324.....R\$.....3.200,00	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente – 804
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 495	477.....R\$.....725,07
325.....R\$.....800,00	
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	
13.20 - Departamento de Saúde	
1030100082.054000 - PAB/SUS - PSF Programa Saúde da Família	
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 495	
334.....R\$.....8.000,00	
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	
13.20 - Departamento de Saúde	
1030100082.057000 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF	
	TOTAL.....R\$.....465.799,99

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 000 - Recursos Livres - Exercício Anterior.....	R\$.....	172.099,34
Fonte nº 101 - FUNDEB 60% - Exercício Anterior.....	R\$.....	44.203,92
Fonte nº 102 - FUNDEB 40% - Exercício Anterior.....	R\$.....	34.986,98
Fonte nº 107 - Salário Educação - Exercício Anterior.....	R\$.....	4.639,69
Fonte nº 119 - Transp. Escolar - Gov. Federal - Exercício Anterior.....	R\$.....	410,32
Fonte nº 223 - Transporte Escolar Estadual 2008 - Exercício Anterior.....	R\$.....	566,71
Fonte nº 126 - Merenda Escolar - Exercício Anterior.....	R\$.....	14.365,95
Fonte nº 344 - AP SUS Estadual - Exercício Anterior.....	R\$.....	11.651,80
Fonte nº 509 - Gerenciamento de Transito - Exercício Anterior.....	R\$.....	6.218,06
Fonte nº 551 - Compens. Fin. entre Regimes Prev. - Exercício Anterior.....	R\$.....	25.849,67
Fonte nº 510 - Taxa pelo Poder de Policia - Exercício Anterior.....	R\$.....	34.531,99
Fonte nº 511 - Taxa pela Prestação de Serviços - Exercício Anterior.....	R\$.....	22.281,47
Fonte nº 495 - Atenção Básica - Exercício Anterior.....	R\$.....	30.609,29
Fonte nº 497 - Vigilância em Saúde - Exercício Anterior.....	R\$.....	20.940,42
Fonte nº 507 - Cosip-Contrib. de Iluminação Publica - Exercício Anterior.....	R\$.....	10.092,31
Fonte nº 555 - SANEPAR - Comp. Financ. ao Meio Amb. - Ex. Anterior.....	R\$.....	26.849,04
Fonte nº 787 - IGD -Programa Bolsa Família - Exercício Anterior.....	R\$.....	4.777,96
Fonte nº 804 - IGD do SUAS - Exercício Anterior.....	R\$.....	725,07

TOTAL.....R\$.....465.799,99

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1506/2014

LEI Nº 1506/2014, 6 de novembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ **238.771,01** (duzentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e um reais e um centavo), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.20 - Departamento de Meio Ambiente
1754100131.037000 - Programa Cultivando Água Boa - ITAIPU
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **762** - 2333.....R\$.....3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **762** - 2334.....R\$.....2.759,88
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100072.030000 - Manutenção do Departamento de Educação
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **104**.....R\$.....122.291,22
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **104**.....R\$.....27.943,54
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500071.039000 - PAC 2 - Construção de Escola de Educação Infantil
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - **128** - 2238.....R\$.....47.710,68
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.108000 - PSF Estado
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **336** - 2459.....R\$.....1.234,82
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.060000 - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **495** - 2462.....R\$.....8.500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 495 - 2463.....R\$.....1.500,00	
14.00 - Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - 504.....R\$.....14.016,54	
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - 512.....R\$.....8.921,88	
15.00 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
15.20 - Departamento de Indústria e Comércio	
2266100141.050000 - Equip. e Materias Permanente para a Gruta-Conv. 746006/10	
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 802 - 2472.....R\$.....892,45	
TOTAL.....R\$.....238.771,01	

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 104 - Educação 25% - Exercício Anterior.....R\$.....150.234,76	
Fonte nº 128 - Construção de Escola de Educação - Exercício Anterior.....R\$.....47.710,68	
Fonte nº 336 - Contrap.Estado-PSF - Exercício Anterior.....R\$.....1.234,82	
Fonte nº 495 - Atenção Básica - Exercício Anterior.....R\$.....10.000,00	
Fonte nº 504 - Outros Royalties e Compens. Financ - Exercício Anterior.....R\$.....14.016,54	
Fonte nº 512 - Contribuição-CIDE - Ex. Anterior.....R\$.....8.921,88	
Fonte nº 762- ITAIPU-Cultiv.Agua Boa - Exercício Anterior.....R\$.....5.759,88	
Fonte nº 802 - Equip. Centro de Eventos da Gruta - Exercício Anterior.....R\$.....892,45	
TOTAL.....R\$.....238.771,01	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1507/2014

LEI Nº 1507/2014, 6 de novembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ **65,00** (sessenta e cinco reais), para inclusão da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação	
11.30 - Departamento de Transporte Escolar	
1236100071.056000 - Termo de Compromisso 201301040/2013 FNDE - Ônibus Escolares	
3.3.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 224.....R\$.....65,00	
Total.....R\$.....65,00	

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 224 - Termo Comprom. 201301040/13 FNDE - Ônibus Escolares.....R\$.....65,00	
TOTAL.....R\$.....65,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4372/2014

DECRETO Nº 4372/2014, 6 de novembro de 2014.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTO VIGENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1503/14, até a importância de R\$ **9.200,00** (nove mil e duzentos reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	
13.20 - Departamento de Saúde	
1030100082.048000 - Manut. do Depto. de Saúde - Rec. Vinc.(EC 29) 15% Rec. Próprias	
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação - 303 - 2377.....	R\$.5.600,00
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas- 303 - 2378.....	R\$.3.600,00
Total.....	R\$.9.200,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	
13.10 - Gabinete do Secretário	
1012200082.047000 - Manutenção da Secretaria de Saúde	
3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - 303 - 298.....	R\$.1.500,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 303 - 299.....	R\$.3.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- 303 - 300.....	R\$.1.500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 303 - 301.....	R\$.3.200,00

TOTAL.....R\$.9.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4373/2014

DECRETO Nº 4373/2014, 6 de novembro de 2014.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1504/14, até a importância de R\$ **95.165,00** (noventa e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

06.00 - Secretaria Municipal de Administração	
06.20 - Departamento de Administração	
0412200032.009000 - Manutenção do Departamento de Administração	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 000 - 53.....	R\$.73.165,00
16.00 - Secr Mun de Assistência Social - SMAS	
16.20 - Departamento de Serviços Sociais	
0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 454.....	R\$.22.000,00
TOTAL.....	R\$.95.165,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

02.00 - Governo Municipal	
02.30 - Departamento de Relacionamento Institucional	
0412200032.004000 - Manutenção dos Setores de Identificação, Transito, Ouvidoria e Serviço Militar	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 24.....	R\$.4.500,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- 000 - 25.....	R\$.3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 000 - 26.....	R\$.4.000,00
06.00 - Secretaria Municipal de Administração	
06.10 - Gabinete do Secretário	
0412200032.008000 - Manutenção do gabinete do secretário	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - 000 - 42.....R\$.....2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 43.....R\$.....4.000,00	
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- 000 - 44.....R\$.....2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 000 - 45.....R\$.....5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 000 - 46.....R\$.....1.315,00	
06.00 - Secretaria Municipal de Administração	
06.20 - Departamento de Administração	
0412200031.020000 - Reforma do Prédio do Paço Municipal	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - 000 - 48.....R\$.....14.350,00	
06.00 - Secretaria Municipal de Administração	
06.20 - Departamento de Administração	
0412200032.010000 - Manutenção do Sistema Patrimonial	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 57.....R\$.....1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- 000 - 58.....R\$.....1.000,00	
06.00 - Secretaria Municipal de Administração	
06.20 - Departamento de Administração	
0618200032.011000 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 61.....R\$.....6.000,00	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 000 - 62.....R\$.....6.000,00	
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 000 - 63.....R\$.....10.000,00	
06.00 - Secretaria Municipal de Administração	
06.30 - Departamento de Recursos Humanos	
0412200032.012000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 67.....R\$.....3.000,00	
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção- 000 - 68.....R\$.....1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 000 - 69.....R\$.....5.000,00	
16.00 - Secr. Mun. de Assistência Social - SMAS	
16.50 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente	
0824300176.098000 - Programa de abrigamento casa lar - lei municipal nº 981/2010	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 000 - 504.....R\$.....10.000,00	
16.00 - Secr. Mun. de Assistência Social - SMAS	
16.60 - Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social	
0824400102.105000 - Serviço Assistencial de Auxílio com Cargas de Terra para a Execução de Obras Habitacionais	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 000 - 2179.....R\$.....12.000,00	

TOTAL.....R\$.....95.165,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4374/2014

DECRETO Nº 4374/2014, 6 de novembro de 2014.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e lei municipal 1505/14, até a importância de **R\$ 465.799,99** (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

02.00 - Governo Municipal	
02.10 - Gabinete do Prefeito	
0412200022.002000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - 000 - 9.....R\$.....55.000,00	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 10.....R\$.....15.000,00	
02.00 - Governo Municipal	
02.20 - Assessoria de Imprensa	
0413100032.003000 - Manutenção da assessoria de imprensa	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - 000 - 16.....R\$.....17.500,00	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 17.....R\$.....4.000,00	
06.00 - Secretaria Municipal de Administração	
06.30 - Departamento de Recursos Humanos	
2884600002.013000 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.00.00 - Aposent., Reserva Remunerada - 551 - 75.....R\$.....12.000,00	
3.1.90.03.00.00.00 - Pensões, Exclusive do RGPS- 551 - 77.....R\$.....13.849,67	
08.00 - Secretaria Municipal de Finanças	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV N°: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08.20 - Departamento de Tributação 0412500052.017000 - Manutenção do Departamento de Tributação	3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 510 - 101.....R\$.....28.109,09	3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 510 - 103.....R\$.....6.422,90	3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 102 - 228.....R\$.....6.507,55
08.00 - Secretaria Municipal de Finanças 08.30 - Departamento de Gestão Contábil 0412400032.018000 - Manutenção do Departamento de Gestão Contábil	3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - 000 - 113.....R\$.....16.767,88	3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 114.....R\$.....3.831,46	11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.30 - Departamento de Transporte Escolar 1236100072.034000 - Manutenção do Transporte Escolar
08.00 - Secretaria Municipal de Finanças 08.30 - Departamento de Gestão Contábil 2884300060.001000 - Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada	4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - 000 - 120.....R\$.....45.000,00	08.00 - Secretaria Municipal de Finanças 08.40 - Departamento de Compras 0412200032.019000 - Manutenção do Departamento de Compras	3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. com Locomoção - 107 - 235.....R\$.....4.639,69
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 000 - 123.....R\$.....3.500,00	10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos 10.20 - Departamento de Meio Ambiente 1854400132.028000 - Manutenção do Fundo Munic. de Meio Ambiente - Contrato de Concessão 373/04 - Sanepar	3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. com Locomoção - 119 - 236.....R\$.....410,32
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P.Civil - 000 - 127.....R\$.....13.849,04	11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.20 - Departamento de Educação 1236100072.031000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 101 - 198.....R\$.....35.882,03	3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. com Locomoção - 223 - 237.....R\$.....566,71
11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.20 - Departamento de Educação 1236500072.100000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 102 - 227.....R\$.....28.479,43	3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.40 - Departamento de Merenda Escolar 1236100072.035000 - Manutenção do Depto. de Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 102 - 227.....R\$.....28.479,43		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.3.90.32.00.00.00 - Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - 126 - 249.....R\$.....6.091,65
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.40 - Departamento de Merenda Escolar 1236500072.036000 - Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.3.90.32.00.00.00 - Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - 126 - 255.....R\$.....4.359,16
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.40 - Departamento de Merenda Escolar 1236500072.037000 - Merenda para alunos da Pré-Escola
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.3.90.32.00.00.00 - Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - 126 - 257.....R\$.....2.441,75
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.40 - Departamento de Merenda Escolar 1236600072.038000 - Merenda para Ed. Jovens e Adultos, Fase I
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.3.90.32.00.00.00 - Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - 126 - 259.....R\$.....1.073,39
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	11.00 - Secretaria Municipal de Educação 11.40 - Departamento de Merenda Escolar 1236100072.039000 - Alimentação Escolar para alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.3.90.32.00.00.00 - Mat., Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - 126 - 253.....R\$.....400,00
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.058000 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 344 - 349.....R\$.....11.651,80
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.051000 - PACs - Agentes Comunitário de Saúde
		3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 000 - 122.....R\$.....11.500,00	3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 495 - 322.....R\$.....8.500,00





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 495 - 323.....R\$.....1.500,00	16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social 0824400102.080000 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-M-Programa Bolsa Família
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.052000 - PAB/SUS Programa de Incidência Bucal	3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 787 - 474.....R\$.....4.777,96
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 495 - 324.....R\$.....3.200,00	16.00 - Secr Mun de Assistência Social - SMAS 16.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 495 - 325.....R\$.....800,00	0824400102.081000 - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.054000 - PAB/SUS - PSF Programa Saúde da Família	4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente - 804 - 477.....R\$.....725,07
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 495 - 334.....R\$.....8.000,00	TOTAL.....R\$.....465.799,99
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.20 - Departamento de Saúde 1030100082.057000 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:
3.1.90.11.00.00.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 495 - 343.....R\$.....7.007,96	Fonte nº 000 - Recursos Livres - Exercício Anterior.....R\$.....172.099,34
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 495 - 344.....R\$.....1.601,33	Fonte nº 101 - FUNDEB 60% - Exercício Anterior.....R\$.....44.203,92
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.30 - Departamento de Vigilância em Saúde 1030400092.064000 - Incentivo a Política de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos	Fonte nº 102 - FUNDEB 40% - Exercício Anterior.....R\$.....34.986,98
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - 497 - 377.....R\$.....15.840,00	Fonte nº 107 - Salário Educação - Exercício Anterior.....R\$.....4.639,69
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 497 - 378.....R\$.....5.100,42	Fonte nº 119 - Transp. Escolar - Gov. Federal - Exercício Anterior.....R\$.....410,32
14.00 - Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transporte 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo 1545100112.066000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Fonte nº 223 - Transporte Escolar Estadual 2008 - Exercício Anterior.....R\$.....566,71
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - 507 - 394.....R\$.....10.092,31	Fonte nº 126 - Merenda Escolar - Exercício Anterior.....R\$.....14.365,95
14.00 - Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transportes 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo 1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	Fonte nº 344 - AP SUS Estadual - Exercício Anterior.....R\$.....11.651,80
3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - 511 - 398.....R\$.....8.137,13	Fonte nº 509 - Gerenciamento de Transito - Exercício Anterior.....R\$.....6.218,06
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 511 - 400.....R\$.....4.144,34	Fonte nº 551 - Compens. Fin. entre Regimes Prev. - Exercício Anterior.....R\$.....25.849,67
14.00 - Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transportes 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo 1545200112.068000 - Manutenção do Gerenciamento de Transito	Fonte nº 510 - Taxa pelo Poder de Policia - Exercício Anterior.....R\$.....34.531,99
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - 509 - 407.....R\$.....6.218,06	Fonte nº 511 - Taxa pela Prestação de Serviços - Exercício Anterior.....R\$.....22.281,47
16.00 - Secr Mun de Assistência Social - SMAS	Fonte nº 495 - Atenção Básica - Exercício Anterior.....R\$.....30.609,29
	Fonte nº 497 - Vigilância em Saúde - Exercício Anterior.....R\$.....20.940,42
	Fonte nº 507 - Cosip-Contrib. de Iluminação Publica - Exercício Anterior.....R\$.....10.092,31
	Fonte nº 555 - SANEPAR - Comp. Financ. ao Meio Amb. - Ex. Anterior.....R\$.....26.849,04
	Fonte nº 787 - IGD -Programa Bolsa Familia - Exercício Anterior.....R\$.....4.777,96



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte nº **804** - IGD do SUAS - Exercício Anterior.....R\$.....725,07

TOTAL.....R\$.....465.799,99

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4375/2014

DECRETO Nº 4375/2014, 6 de novembro de 2014.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e lei municipal 1506/14, até a importância de R\$ **238.771,01** (duzentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e um reais e um centavo), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.20 - Departamento de Meio Ambiente
1754100131.037000 - Programa Cultivando Água Boa – ITAIPU
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **762** -
2333.....R\$.....3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – **762** -
2334.....R\$.....2.759,88
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236100072.030000 - Manutenção do Departamento de Educação
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P. Civil –
104.....R\$.....122.291,22
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais –
104.....R\$.....27.943,54
11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.20 - Departamento de Educação
1236500071.039000 - PAC 2 - Construção de Escola de Educação Infantil

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **128** -
2238.....R\$.....47.710,68
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.108000 - PSF Estado
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica –
336 - 2459.....R\$.....1.234,82
13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
13.20 - Departamento de Saúde
1030100082.060000 - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica –PMAQ
3.1.90.11.00.00.00 – Vencos. e Vantagens Fixas – P. Civil – **495**
- 2462.....R\$.....8.500,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **495** -
2463.....R\$.....1.500,00
14.00 - Secr. Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo –
504.....R\$.....14.016,54
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo –
512.....R\$.....8.921,88
15.00 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
15.20 - Departamento de Indústria e Comércio
2266100141.050000 - Equip. e Materias Permanente para a Gruta-Conv. 746006/10
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente –
802 - 2472.....R\$.....892,45

TOTAL.....R\$.....238.771,01

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **104** - Educação 25% - Exercício Anterior.....R\$.....150.234,76
Fonte nº **128** - Construção de Escola de Educação - Exercício Anterior.....R\$.....47.710,68
Fonte nº **336** – Contrap.Estado-PSF - Exercício Anterior.....R\$.....1.234,82
Fonte nº **495** - Atenção Básica - Exercício Anterior.....R\$.....10.000,00
Fonte nº **504** - Outros Royalties e Compens. Financ - Exercício Anterior.....R\$.....14.016,54
Fonte nº **512** – Contribuição-CIDE - Ex. Anterior.....R\$.....8.921,88
Fonte nº **762**– ITAIPU-Cultiv.Água Boa - Exercício Anterior.....R\$.....5.759,88
Fonte nº **802** - Equip. Centro de Eventos da Gruta - Exercício Anterior.....R\$.....892,45

TOTAL.....R\$.....238.771,01



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4376/2014

DECRETO Nº 4376/2014, 6 de novembro de 2014.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1507/14, até a importância de R\$ **65,00** (sessenta e cinco reais), para inclusão da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 - Secretaria Municipal de Educação
11.30 - Departamento de Transporte Escolar
1236100071.056000 - Termo de Compromisso
201301040/2013 FNDE - Ônibus Escolares
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições –
224.....R\$.....65,00

Total.....R\$.....**65,00**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **224** –Termo Comprom. 201301040/13 FNDE –
Ônibus
Escolares.....R\$.....65,00

TOTAL.....R\$.....**65,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 6 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4377/2014

DECRETO Nº 4377/2014, 7 de novembro de 2014.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhadores de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº8.069/90;

Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional e da outras providencias;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflitos com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, conforme composição abaixo apresentada:

Membros	Representação	Titular/Suplente
Aline Batista dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular
Eneida Florisbela Dacampo	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente
Ana Paula Alegrete	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Vera Pavanelo	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Tânia Floriano Dario	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Lucia Carminati Perinazzo	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Rodrigo Soares Correa	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Recreação	Titular
Mariana da Silva Cavallari	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Recreação	Suplente
Cláudia Eliane Wilcieski	Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	Titular
Vilma Tavares de Souza	Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	Suplente
Ricardo Dal Piva Ferreira	Representante do Conselho Tutelar	Titular
Francieli Facim	Representante do Conselho Tutelar	Suplente

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
 12.30 - Departamento de Esportes
 2781200152.045000 -Realização de Eventos Esportivos Municipais, Regionais e Estaduais
 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – **000** – 292.....R\$.....10.000,00
 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
 13.20 - Departamento de Saúde
 1030100082.050000 - PAB/SUS Parte Fixa
 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – **495** - 320.....R\$.....64.000,00

TOTAL.....R\$.....74.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
 12.30 - Departamento de Esportes
 2781200152.045000 -Realização de Eventos Esportivos Municipais, Regionais e Estaduais
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** - 289.....R\$.....3.000,00
 3.3.90.31.00.00.00 – Prem.Cult.Art.Científ.Desp. e Outras– **000** - 290.....R\$.....5.000,00
 3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Desp. com Locomoção– **000** - 291.....R\$.....3.000,00
 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
 13.20 - Departamento de Saúde
 1030100082.050000 - PAB/SUS Parte Fixa
 3.1.90.11.00.00.00 – Vcto. e Vantagens Fixa - P. Civil – **495** - 317.....R\$.....48.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **495** – 318.....R\$.....11.000,00
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **495** - 319.....R\$.....5.000,00

TOTAL.....R\$.....74.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de novembro de 2014.

Art. 2º A comissão que se refere esse Decreto terá prazo até dia 14 de novembro para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de novembro de 2014.

Jaime Luis Basso
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4378/2014

DECRETO Nº 4378/2014, 7 de novembro de 2014.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1387/13, de 25 de novembro de 2013, Publicado em 26 de novembro de 2013 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 691,

DECRETA:

Jaime Luis Basso
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2014

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2014 – Ref.

Pregão nº. 96/2014- Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: INFOTEC - FRANCILEY HOFFELDER-ME

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos novos para impressoras e recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 78.599,75

PRAZO VIGÊNCIA: 02/11/2015

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e FRANCILEY HOFFELDER

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2014

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 156/2014 – Ref.

Pregão nº. 96/2014- Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: MAKROPEL PAPELARIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos novos para impressoras e recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 29.842,74

PRAZO VIGÊNCIA: 02/11/2015

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e ROBERLEI LAUSCHNER



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXOS DA LEI Nº 1502/2014

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores	
		2014	Total
02-Governo Municipal			
02.10-Gabinete do Prefeito			
4-Administração			
122-Administração Geral			
2-GESTÃO E CONTROLE			
2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	TOTAL	540.436,80	540.436,80
	VALOR PRÓPRIO	540.436,80	540.436,80
	VALOR VINCULADO	-	-
02.20-Assessoria de Imprensa			
4-Administração			
131-Comunicação Social			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.003.000-Manutenção da assessoria de imprensa	TOTAL	377.938,35	377.938,35
	VALOR PRÓPRIO	377.938,35	377.938,35
	VALOR VINCULADO	-	-
02.30-Departamento de Relacionamento Instituci			
4-Administração			
122-Administração Geral			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.004.000-Manutenção dos Setores de Identificação, Transito, Ouvidoria e Serviço Militar	TOTAL	117.722,07	117.722,07
	VALOR PRÓPRIO	117.722,07	117.722,07
	VALOR VINCULADO	-	-
06-Secretaria Municipal de Administração			
06.10-Gabinete do Secretário			
4-Administração			
122-Administração Geral			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.008.000-Manutenção do gabinete do secretário	TOTAL	101.123,35	101.123,35
	VALOR PRÓPRIO	101.123,35	101.123,35
	VALOR VINCULADO	-	-
06.20-Departamento de Administração			
4-Administração			
122-Administração Geral			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3-APOIO ADMINISTRATIVO			
1.020.000-Reforma do Prédio do Paço Municipal	TOTAL	23,72	23,72
	VALOR PRÓPRIO	23,72	23,72
	VALOR VINCULADO	-	-
2.009.000-Manutenção do Departamento de Administração	TOTAL	794.577,55	794.577,55
	VALOR PRÓPRIO	794.577,55	794.577,55
	VALOR VINCULADO	-	-
2.010.000-Manutenção do Sistema Patrimonial	TOTAL	67.945,35	67.945,35
	VALOR PRÓPRIO	67.945,35	67.945,35
	VALOR VINCULADO	-	-
6-Segurança Pública			
182-Defesa Civil			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.011.000-Manutenção das Atividades da Defesa Civil	TOTAL	6.000,00	6.000,00
	VALOR PRÓPRIO	6.000,00	6.000,00
	VALOR VINCULADO	-	-
06.30-Departamento de Recursos Humanos			
4-Administração			
122-Administração Geral			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	TOTAL	509.432,00	509.432,00
	VALOR PRÓPRIO	504.432,00	504.432,00
	VALOR VINCULADO	5.000,00	5.000,00
28-Encargos Especiais			
846-Outros Encargos Especiais			
0-ENCARGOS ESPECIAIS			
2.013.000-Pagamento de Inativos e Pensionistas	TOTAL	900.078,27	900.078,27
	VALOR PRÓPRIO	440.000,00	440.000,00
	VALOR VINCULADO	460.078,27	460.078,27
08-Secretaria Municipal de Finanças			
08.20-Departamento de Tributação			
4-Administração			
125-Normatização e Fiscalização			
5-GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA			
2.017.000-Manutenção do Departamento de Tributação	TOTAL	412.049,54	412.049,54
	VALOR PRÓPRIO	89.511,71	89.511,71
	VALOR VINCULADO	322.537,83	322.537,83



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08.30-Departamento de Gestão Contábil			
4-Administração			
124-Controle Interno			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.018.000-Manutenção do Departamento de Gestão Contábil	TOTAL	349.697,73	349.697,73
	VALOR PRÓPRIO	349.697,73	349.697,73
	VALOR VINCULADO	-	-
28-Encargos Especiais			
843-Serviço da Dívida Interna			
6-SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA			
0.001.000-Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada	TOTAL	601.410,09	601.410,09
	VALOR PRÓPRIO	601.410,09	601.410,09
	VALOR VINCULADO	-	-
08.40-Departamento de Compras			
4-Administração			
122-Administração Geral			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.019.000-Manutenção do Departamento de Compras	TOTAL	302.233,27	302.233,27
	VALOR PRÓPRIO	302.233,27	302.233,27
	VALOR VINCULADO	-	-
10-Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos			
10.20-Departamento de Meio Ambiente			
17-Saneamento			
541-Preservação e Conservação Ambiental			
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
1.037.000-Programa Cultivando Água Boa - ITAIPU	TOTAL	345.759,88	345.759,88
	VALOR PRÓPRIO	85.000,00	85.000,00
	VALOR VINCULADO	260.759,88	260.759,88
18-Gestão Ambiental			
544-Recursos Hídricos			
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
2.028.000-Manutenção do Fundo Munic. de Meio Ambiente - Contrato de Concessão 373/04-Saneapar	TOTAL	42.269,45	42.269,45
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	42.269,45	42.269,45
11-Secretaria Municipal de Educação			
11.20-Departamento de Educação			
12-Educação			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

361-Ensino Fundamental			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
2.030.000-Manutenção do Departamento de Educação	TOTAL	1.962.154,12	1.962.154,12
	VALOR PRÓPRIO	911.341,13	911.341,13
	VALOR VINCULADO	1.050.812,99	1.050.812,99
2.031.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	TOTAL	2.844.315,69	2.844.315,69
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	2.844.315,69	2.844.315,69
365-Educação Infantil			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
1.039.000-PAC 2 - Construção de Escola de Educação Infantil	TOTAL	950.391,66	950.391,66
	VALOR PRÓPRIO	374.000,00	374.000,00
	VALOR VINCULADO	576.391,66	576.391,66
2.100.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	TOTAL	462.720,36	462.720,36
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	462.720,36	462.720,36
11.30-Departamento de Transporte Escolar			
12-Educação			
361-Ensino Fundamental			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
1.056.000-Termo de Compromisso 201301040/2013 FNDE - Ônibus Escolares	TOTAL	65,00	65,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	65,00	65,00
2.034.000-Manutenção do Transporte Escolar	TOTAL	1.251.636,19	1.251.636,19
	VALOR PRÓPRIO	687.403,07	687.403,07
	VALOR VINCULADO	564.233,12	564.233,12
11.40-Departamento de Merenda Escolar			
12-Educação			
361-Ensino Fundamental			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
2.035.000-Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	TOTAL	199.748,91	199.748,91
	VALOR PRÓPRIO	142.020,22	142.020,22
	VALOR VINCULADO	57.728,69	57.728,69
2.039.000-Alimentação Escolar para alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	TOTAL	1.800,00	1.800,00
	VALOR PRÓPRIO	1.000,00	1.000,00
	VALOR VINCULADO	800,00	800,00
365-Educação Infantil			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV N°: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
2.036.000-Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche	TOTAL	138.859,16	138.859,16
	VALOR PRÓPRIO	75.000,00	75.000,00
	VALOR VINCULADO	63.859,16	63.859,16
2.037.000-Merenda para alunos da Pré-Escola	TOTAL	55.541,75	55.541,75
	VALOR PRÓPRIO	30.000,00	30.000,00
	VALOR VINCULADO	25.541,75	25.541,75
366-Educação de Jovens e Adultos			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
2.038.000-Merenda para Ed. Jovens e Adultos, Fase I	TOTAL	6.293,39	6.293,39
	VALOR PRÓPRIO	3.000,00	3.000,00
	VALOR VINCULADO	3.293,39	3.293,39
13-Fundo de Saúde do Município de Céu Azul			
13.10-Gabinete do Secretário			
10-Saúde			
122-Administração Geral			
8-SAUDE PARA TODOS			
2.047.000-Manutenção da Secretaria de Saúde	TOTAL	103.238,35	103.238,35
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	103.238,35	103.238,35
13.20-Departamento de Saúde			
10-Saúde			
301-Atenção Básica			
8-SAUDE PARA TODOS			
2.048.000-Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias	TOTAL	4.682.983,49	4.682.983,49
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	4.682.983,49	4.682.983,49
2.051.000-PACs - Agentes Comunitário de Saúde	TOTAL	324.360,66	324.360,66
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	324.360,66	324.360,66
2.052.000-PAB/SUS Programa de Incidência Bucal	TOTAL	129.340,47	129.340,47
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	129.340,47	129.340,47
2.054.000-PAB/SUS - PSF Programa Saúde da Família	TOTAL	488.869,66	488.869,66
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	488.869,66	488.869,66
2.057.000-Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	TOTAL	204.498,05	204.498,05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	204.498,05	204.498,05
2.058.000-Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS	TOTAL	139.134,36	139.134,36
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	139.134,36	139.134,36
2.060.000-Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ	TOTAL	577.871,97	577.871,97
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	577.871,97	577.871,97
2.108.000-PSF Estado	TOTAL	10.234,82	10.234,82
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	10.234,82	10.234,82
13.30-Departamento de Vigilância em Saúde			
10-Saúde			
304-Vigilância Sanitária			
9-BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2.064.000-Incentivo a Política de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos	TOTAL	125.296,81	125.296,81
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	125.296,81	125.296,81
14-Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transpor			
14.20-Departamento de Viação, Obras e Urbanism			
15-Urbanismo			
451-Infra-Estrutura Urbana			
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
2.066.000-Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	TOTAL	496.514,42	496.514,42
	VALOR PRÓPRIO	30.000,00	30.000,00
	VALOR VINCULADO	466.514,42	466.514,42
452-Serviços Urbanos			
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
2.067.000-Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	TOTAL	2.026.478,17	2.026.478,17
	VALOR PRÓPRIO	1.612.095,65	1.612.095,65
	VALOR VINCULADO	414.382,52	414.382,52
2.068.000-Manutenção do Gerenciamento de Transito	TOTAL	17.153,17	17.153,17
	VALOR PRÓPRIO	10.000,00	10.000,00
	VALOR VINCULADO	7.153,17	7.153,17
15-Secretaria de Indústria, Comércio e Turi			
15.20-Departamento de Indústria e Comércio			
22-Indústria			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

661-Promoção Industrial			
14-DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO			
1.050.000-Equip. e Materias Permanente para a Gruta-Conv. 746006/10	TOTAL	28.892,45	28.892,45
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	28.892,45	28.892,45
16-Secr Mun de Assistência Social - SMAS			
16.30-Fundo Municipal de Assistência Social			
8-Assistência Social			
244-Assistência Comunitária			
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.080.000-Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M-Programa Bolsa Família	TOTAL	86.043,67	86.043,67
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	86.043,67	86.043,67
2.081.000-Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS	TOTAL	50.148,18	50.148,18
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	50.148,18	50.148,18
16.50-Fundo Mun Direitos da Criança e Adolesce			
8-Assistência Social			
243-Assistência à Criança e ao Adolescente			
17-Orçamento para Atendimento da Criança e da Adolescência			
6.098.000-Programa de abrigo casa lar - lei municipal nº 981/2010	TOTAL	19.000,00	19.000,00
	VALOR PRÓPRIO	19.000,00	19.000,00
	VALOR VINCULADO	-	-
16.60-Fundo Mun. da Habitação de Interesse Soc			
8-Assistência Social			
244-Assistência Comunitária			
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.105.000-Serviço Assistencial de Auxílio com Cargas de Terra para a Execução de Obras Habitacionais	TOTAL	3.000,00	3.000,00
	VALOR PRÓPRIO	3.000,00	3.000,00
	VALOR VINCULADO	-	-
TOTAL DA LDO		22.855.282,35	22.855.282,35
ENEDIR WICHOSKI	JAIME LUIS BASSO		
CRC /PR 054174/O-1	Prefeito Municipal		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV N°: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estimativa das Receitas Orçamentárias						
Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 078 Data: 16/10/2014 Tipo: Projeto de Lei						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Especificação	Receitas Previstas					
	2014		Total			
	Direta	Indireta				
Receitas Correntes						
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			65,00	-	65,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			65,00	-	65,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			65,00	-	65,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			65,00	-	65,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS DE RECURSOS VINC.			65,00	-	65,00
1.3.2.5.01.05.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MANUT.E DESENV.DO ENSINO			65,00	-	65,00
1.3.2.5.01.05.02.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-CONVÊNIOS MDE			65,00	-	65,00
1.3.2.5.01.05.02.16	Aplic. Ônibus Escolar FNDE			65,00	-	65,00
Total de Receitas				65,00	-	65,00
Total Líquido das Receitas				65,00	-	65,00
Total Geral				65,00		
ENEDIR WICHOSKI		JAIME LUIS BASSO				
CRC /PR 054174/O-1		Prefeito Municipal				





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores				
		2014	2015	2016	2017	Total
02-Governo Municipal						
02.10-Gabinete do Prefeito						
4-Administração						
122-Administração Geral						
2-GESTÃO E CONTROLE						
2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	TOTAL	540.436,80	499.542,45	530.653,34	564.065,59	2.134.698,18
	VALOR PRÓPRIO	540.436,80	499.542,45	530.653,34	564.065,59	2.134.698,18
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
02.20-Assessoria de Imprensa						
4-Administração						
131-Comunicação Social						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.003.000-Manutenção da assessoria de imprensa	TOTAL	377.938,35	243.335,28	261.580,36	281.408,27	1.164.262,26
	VALOR PRÓPRIO	377.938,35	243.335,28	261.580,36	281.408,27	1.164.262,26
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
02.30-Departamento de Relacionamento Instituci						
4-Administração						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.004.000-Manutenção dos Setores de Identificação, Transito, Ouvidoria e Serviço Militar	TOTAL	117.722,07	136.265,86	143.734,32	151.678,41	549.400,66
	VALOR PRÓPRIO	117.722,07	136.265,86	143.734,32	151.678,41	549.400,66
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
06-Secretaria Municipal de Administração						
06.10-Gabinete do Secretário						
4-Administração						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.008.000-Manutenção do gabinete do secretário	TOTAL	101.123,35	121.657,08	128.245,39	135.246,48	486.272,30
	VALOR PRÓPRIO	101.123,35	121.657,08	128.245,39	135.246,48	486.272,30
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
06.20-Departamento de Administração						
4-Administração						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.020.000-Reforma do Prédio do Paço Municipal	TOTAL	23,72	211.266,51	-	-	211.290,23
	VALOR PRÓPRIO	23,72	211.266,51	-	-	211.290,23
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
2.009.000-Manutenção do Departamento de Administração	TOTAL	794.577,55	694.231,72	731.068,68	870.147,75	3.090.025,70
	VALOR PRÓPRIO	794.577,55	694.231,72	731.068,68	870.147,75	3.090.025,70
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
2.010.000-Manutenção do Sistema Patrimonial	TOTAL	67.945,35	74.270,49	78.893,47	83.858,22	304.967,53
	VALOR PRÓPRIO	67.945,35	74.270,49	78.893,47	83.858,22	304.967,53
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
6-Segurança Pública						
182-Defesa Civil						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.011.000-Manutenção das Atividades da Defesa Civil	TOTAL	6.000,00	30.693,60	33.634,05	36.869,64	107.197,29
	VALOR PRÓPRIO	6.000,00	30.693,60	33.634,05	36.869,64	107.197,29
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
06.30-Departamento de Recursos Humanos						
4-Administração						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	TOTAL	509.432,00	505.946,64	546.589,75	590.928,51	2.152.896,90
	VALOR PRÓPRIO	504.432,00	500.465,64	540.583,67	584.344,65	2.129.825,96
	VALOR VINCULADO	5.000,00	5.481,00	6.006,08	6.583,86	23.070,94
28-Encargos Especiais						
846-Outros Encargos Especiais						
0-ENCARGOS ESPECIAIS						
2.013.000-Pagamento de Inativos e Pensionistas	TOTAL	900.078,27	781.670,39	826.826,25	875.056,40	3.383.631,31
	VALOR PRÓPRIO	440.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,03	2.275.787,03
	VALOR VINCULADO	460.078,27	196.470,39	215.292,25	236.003,37	1.107.844,28
08-Secretaria Municipal de Finanças						
08.20-Departamento de Tributação						
4-Administração						
125-Normatização e Fiscalização						
5-GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA						
2.017.000-Manutenção do Departamento de Tributação	TOTAL	412.049,54	346.498,45	378.151,87	412.906,89	1.549.606,75
	VALOR PRÓPRIO	89.511,71	95.765,92	102.577,33	109.956,55	397.811,51



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	VALOR VINCULADO	322.537,83	250.732,53	275.574,54	302.950,34	1.151.795,24
08.30-Departamento de Gestão Contábil						
4-Administração						
124-Controlle Interno						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.018.000-Manutenção do Departamento de Gestão Contábil	TOTAL	349.697,73	376.330,41	400.114,78	425.684,72	1.551.827,64
	VALOR PRÓPRIO	349.697,73	376.330,41	400.114,78	425.684,72	1.551.827,64
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
28-Encargos Especiais						
843-Serviço da Dívida Interna						
6-SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA						
0.001.000-Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada	TOTAL	601.410,09	444.851,10	511.578,77	588.315,58	2.146.155,54
	VALOR PRÓPRIO	601.410,09	444.851,10	511.578,77	588.315,58	2.146.155,54
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
08.40-Departamento de Compras						
4-Administração						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.019.000-Manutenção do Departamento de Compras	TOTAL	302.233,27	301.592,37	316.723,26	332.697,87	1.253.246,77
	VALOR PRÓPRIO	302.233,27	301.592,37	316.723,26	332.697,87	1.253.246,77
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
10-Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos						
10.20-Departamento de Meio Ambiente						
17-Saneamento						
541-Preservação e Conservação Ambiental						
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
1.037.000-Programa Cultivando Água Boa - ITAIPU	TOTAL	345.759,88	-	-	-	345.759,88
	VALOR PRÓPRIO	85.000,00	-	-	-	85.000,00
	VALOR VINCULADO	260.759,88	-	-	-	260.759,88
18-Gestão Ambiental						
544-Recursos Hídricos						
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
2.028.000-Manutenção do Fundo Munic. de Meio Ambiente - Contrato de Concessão 373/04-Sanepar	TOTAL	42.269,45	16.903,85	18.523,24	20.305,17	98.001,71
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	42.269,45	16.903,85	18.523,24	20.305,17	98.001,71



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV N°: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11-Secretaria Municipal de Educação						
11.20-Departamento de Educação						
12-Educação						
361-Ensino Fundamental						
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL						
2.030.000-Manutenção do Departamento de Educação	TOTAL	1.962.154,12	1.822.700,73	1.989.452,26	2.363.262,62	8.137.569,73
	VALOR PRÓPRIO	911.341,13	855.191,48	902.980,09	1.149.749,20	3.819.261,90
	VALOR VINCULADO	1.050.812,99	967.509,25	1.086.472,17	1.213.513,42	4.318.307,83
2.031.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	TOTAL	2.844.315,69	2.884.261,66	3.142.426,94	3.425.615,51	12.296.619,80
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	2.844.315,69	2.884.261,66	3.142.426,94	3.425.615,51	12.296.619,80
365-Educação Infantil						
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL						
1.039.000-PAC 2 - Construção de Escola de Educação Infantil	TOTAL	950.391,66	-	-	-	950.391,66
	VALOR PRÓPRIO	374.000,00	-	-	-	374.000,00
	VALOR VINCULADO	576.391,66	-	-	-	576.391,66
2.100.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	TOTAL	462.720,36	446.981,38	467.095,55	488.114,85	1.864.912,14
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	462.720,36	446.981,38	467.095,55	488.114,85	1.864.912,14
11.30-Departamento de Transporte Escolar						
12-Educação						
361-Ensino Fundamental						
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL						
1.056.000-Termo de Compromisso 201301040/2013 FNDE - Ônibus Escolares	TOTAL	65,00	-	-	-	65,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	65,00	-	-	-	65,00
2.034.000-Manutenção do Transporte Escolar	TOTAL	1.251.636,19	1.493.960,00	1.637.700,84	1.777.513,55	6.160.810,58
	VALOR PRÓPRIO	687.403,07	1.036.604,68	1.141.681,89	1.236.942,58	4.102.632,22
	VALOR VINCULADO	564.233,12	457.355,32	496.018,95	540.570,97	2.058.178,36
11.40-Departamento de Merenda Escolar						
12-Educação						
361-Ensino Fundamental						



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL						
2.035.000-Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	TOTAL	199.748,91	327.772,91	347.643,57	373.569,10	1.248.734,49
	VALOR PRÓPRIO	142.020,22	271.168,39	285.616,34	305.574,84	1.004.379,79
	VALOR VINCULADO	57.728,69	56.604,52	62.027,23	67.994,26	244.354,70
2.039.000-Alimentação Escolar para alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	TOTAL	1.800,00	1.534,69	1.681,71	1.843,48	6.859,88
	VALOR PRÓPRIO	1.000,00	1.096,20	1.201,22	1.316,77	4.614,19
	VALOR VINCULADO	800,00	438,49	480,49	526,71	2.245,69
365-Educação Infantil						
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL						
2.036.000-Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche	TOTAL	138.859,16	147.438,90	161.563,55	177.105,96	624.967,57
	VALOR PRÓPRIO	75.000,00	82.215,00	90.091,20	98.757,97	346.064,17
	VALOR VINCULADO	63.859,16	65.223,90	71.472,35	78.347,99	278.903,40
2.037.000-Merenda para alunos da Pré-Escola	TOTAL	55.541,75	58.208,22	63.784,57	69.920,64	247.455,18
	VALOR PRÓPRIO	30.000,00	32.886,00	36.036,48	39.503,19	138.425,67
	VALOR VINCULADO	25.541,75	25.322,22	27.748,09	30.417,45	109.029,51
366-Educação de Jovens e Adultos						
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL						
2.038.000-Merenda para Ed. Jovens e Adultos, Fase I	TOTAL	6.293,39	5.722,16	6.270,35	6.873,56	25.159,46
	VALOR PRÓPRIO	3.000,00	3.288,60	3.603,65	3.950,32	13.842,57
	VALOR VINCULADO	3.293,39	2.433,56	2.666,70	2.923,24	11.316,89
13-Fundo de Saúde do Município de Céu Azul						
13.10-Gabinete do Secretário						
10-Saúde						
122-Administração Geral						
8-SAUDE PARA TODOS						
2.047.000-Manutenção da Secretaria de Saúde	TOTAL	103.238,35	123.733,08	132.221,06	141.911,01	501.103,50
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	103.238,35	123.733,08	132.221,06	141.911,01	501.103,50
13.20-Departamento de Saúde						
10-Saúde						
301-Atenção Básica						
8-SAUDE PARA TODOS						
2.048.000-Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias	TOTAL	4.682.983,49	4.612.895,92	5.068.594,03	5.582.380,93	19.946.854,37
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	VALOR VINCULADO	4.682.983,49	4.612.895,92	5.068.594,03	5.582.380,93	19.946.854,37
2.051.000-PACs - Agentes Comunitário de Saúde	TOTAL	324.360,66	247.503,68	271.214,54	297.305,37	1.140.384,25
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	324.360,66	247.503,68	271.214,54	297.305,37	1.140.384,25
2.052.000-PAB/SUS Programa de Incidência Bucal	TOTAL	129.340,47	126.149,58	138.234,71	151.532,89	545.257,65
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	129.340,47	126.149,58	138.234,71	151.532,89	545.257,65
2.054.000-PAB/SUS - PSF Programa Saúde da Família	TOTAL	488.869,66	488.429,95	535.221,54	586.709,85	2.099.231,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	488.869,66	488.429,95	535.221,54	586.709,85	2.099.231,00
2.057.000-Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	TOTAL	204.498,05	108.429,31	118.816,85	130.247,03	561.991,24
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	204.498,05	108.429,31	118.816,85	130.247,03	561.991,24
2.058.000-Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS	TOTAL	139.134,36	79.455,38	87.067,20	95.443,07	401.100,01
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	139.134,36	79.455,38	87.067,20	95.443,07	401.100,01
2.060.000-Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ	TOTAL	577.871,97	313.429,17	343.455,68	376.496,12	1.611.252,94
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	577.871,97	313.429,17	343.455,68	376.496,12	1.611.252,94
2.108.000-PSF Estado	TOTAL	10.234,82	-	-	-	10.234,82
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	10.234,82	-	-	-	10.234,82
13.30-Departamento de Vigilância em Saúde						
10-Saúde						
304-Vigilância Sanitária						
9-BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
2.064.000-Incentivo a Política de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos	TOTAL	125.296,81	20.498,72	22.462,50	24.623,39	192.881,42
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	125.296,81	20.498,72	22.462,50	24.623,39	192.881,42
14-Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transpor						
14.20-Departamento de Viação, Obras e Urbanism						
15-Urbanismo						
451-Infra-Estrutura Urbana						
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO						



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.066.000-Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	TOTAL	496.514,42	436.671,93	480.152,10	527.494,74	1.940.833,19
	VALOR PRÓPRIO	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	150.000,00
	VALOR VINCULADO	466.514,42	401.671,93	440.152,10	482.494,74	1.790.833,19
452-Serviços Urbanos						
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO						
2.067.000-Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	TOTAL	2.026.478,17	2.069.253,76	2.371.889,46	2.977.894,01	9.445.515,40
	VALOR PRÓPRIO	1.612.095,65	1.821.334,27	2.100.219,31	2.680.089,18	8.213.738,41
	VALOR VINCULADO	414.382,52	247.919,49	271.670,15	297.804,83	1.231.776,99
2.068.000-Manutenção do Gerenciamento de Trânsito	TOTAL	17.153,17	11.475,07	12.043,52	12.642,99	53.314,75
	VALOR PRÓPRIO	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66	42.781,91
	VALOR VINCULADO	7.153,17	1.025,07	1.123,27	1.231,33	10.532,84
15-Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo						
15.20-Departamento de Indústria e Comércio						
22-Indústria						
661-Promoção Industrial						
14-DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO						
1.050.000-Equip. e Materias Permanente para a Gruta-Conv. 746006/10	TOTAL	28.892,45	-	-	-	28.892,45
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	28.892,45	-	-	-	28.892,45
16-Secr Mun de Assistência Social - SMAS						
16.30-Fundo Municipal de Assistência Social						
8-Assistência Social						
244-Assistência Comunitária						
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2.080.000-Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M-Programa Bolsa Família	TOTAL	86.043,67	34.273,47	37.556,87	41.169,84	199.043,85
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	86.043,67	34.273,47	37.556,87	41.169,84	199.043,85
2.081.000-Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS	TOTAL	50.148,18	18.003,01	19.727,69	21.625,50	109.504,38
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	50.148,18	18.003,01	19.727,69	21.625,50	109.504,38
16.50-Fundo Mun Direitos da Criança e Adolescente						
8-Assistência Social						
243-Assistência à Criança e ao Adolescente						



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17-Orçamento para Atendimento da Criança e da Adolescência						
6.098.000-Programa de abrigamento casa lar - lei municipal nº 981/2010	TOTAL	19.000,00	31.789,80	34.835,26	38.186,42	123.811,48
	VALOR PRÓPRIO	19.000,00	31.789,80	34.835,26	38.186,42	123.811,48
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
16.60-Fundo Mun. da Habitação de Interesse Soc						
8-Assistência Social						
244-Assistência Comunitária						
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2.105.000-Serviço Assistencial de Auxílio com Cargas de Terra para a Execução de Obras Habitacionais	TOTAL	3.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	48.000,00
	VALOR PRÓPRIO	3.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	48.000,00
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
TOTAL DO PPA		22.855.282,35	20.710.628,68	22.412.429,88	25.073.651,93	91.051.992,84
ENEDIR WICHOSKI	JAIME LUIS BASSO					
CRC /PR 054174/O-1	Prefeito Municipal					



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 07/11/2014

ANO: IV Nº: 942 EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR										
Plano Plurianual										
Anexo I - Estimativa das receitas										
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais										
Dados Enviados ao Legislativo										
Estimativa das Receitas Orçamentárias										
Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 078			Data: 16/10/2014		Tipo: Projeto de Lei			
Unidade Gestora: CONSOLIDADO										
Especificação		Receitas Previstas								
		2014		2015		2016		2017		Total
		Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
Receitas Correntes										
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS DE RECURSOS VINC.	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
1.3.2.5.01.05.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MANUT.E DESENV.DO ENSINO	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
1.3.2.5.01.05.02.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-CONVÊNIOS MDE	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
1.3.2.5.01.05.02.16	Aplic. Ônibus Escolar FNDE	65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
Total de Receitas		65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
Total Líquido das Receitas		65,00	-	-	-	-	-	-	-	65,00
Total Geral		65,00		-		-		-		
ENEDIR WICHOSKI					JAIME LUIS BASSO					
CRC /PR 054174/O-1					Prefeito Municipal					

